



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

| | | |
|--|------------------------------|-------|
| 1.4.4 Certidão de inteiro teor ou outras certidões | 26,13 | |
| 1.5 Busca em papéis, livros e documentos no arquivo municipal | | |
| 1.5.1 Busca por ano | 15,55 | |
| 1.5.2 Busca por folha | 5,15 | |
| 1.6 Fotocópias por folha | 0,47 | |
| 1.7 Guias de recolhimento de tributos municipais | | |
| 1.7.1 Emitidos por processos eletrônicos e por jogo de guia. | 19,32 | |
| 1.8 Permissão a título precário, para a exploração de serviços ou atividades | 26,12 | |
| 1.9 Concessão ou cessão de privilégios para a exploração de serviços autorizados em Lei Municipal sobre o valor arbitrado de concessão ou privilégio | 41,86 | |
| 1.10 Taxa de avaliação do I.T.B.I. | 10,36 | |
| 1.11 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará de licença para localização | 52,38 | |
| 1.12 Fornecimento de 1 ^a via de alvará, visto de conclusão e habite-se | 26,13 | |
| 1.13 Fornecimento de 2 ^{as} vias de alvará, visto de conclusão e habite-se | 52,39 | |
| 1.14 Fornecimento de cópias heliográficas ou fotocópias de plantas, mapas, diagramas, etc. | Tamanho 1,70X0,90 | 78,56 |
| | Excedente por m ² | 31,37 |
| 1.15 Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados. | 52,38 | |
| 1.16 Autenticação de projetos de construção, por folha | 7,77 | |
| 1.17 Fornecimento de projetos populares | 188,74 | |
| 1.18 Outros atos, não especificados nesta tabela e que dependem de anotação, vistorias, | 26,13 | |

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

| | |
|--|----------------------------------|
| decretos, portarias, etc., por ato | |
| ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS | |
| 1 – TAXA DE EXPEDIENTE | Valor fixo em Reais (R\$) |
| 1.1 Apreensão de bens móveis ou semoventes | |
| 1.1.1 Apreensão por espécie ou unidade | 115,49 |
| 1.1.2 Depósito por dia ou fração de bens apreendidos | 96,21 |
| 1.1.3 Matrículas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, cor, pelos e outros sinais característicos por unidade | 57,71 |
| 2 – TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS | |
| 2.1 Emplacamento de veículos de tração animal | 60,70 |
| 2.2 Emplacamento de outros veículos | 26,13 |
| 3 – ALINHAMENTO E NIVELAMENTO | |
| 3.1 Serviços técnicos ou topográficos por metro linear | 2,13 |
| 4 – LIMPEZA DE TERRENOS | |
| 4.1 Roçada em terrenos m ² | 2,17 |
| 4.2 Limpeza de terrenos por m ² | 13,04 |
| NOTA: A captura, o transporte, a guarda e a alimentação dos animais serão cobradas de conformidade com a tabela de tarifas. | |

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS

1 – PROJETOS DE CONSTRUÇÕES

1.1 Os projetos da primeira construção de até 40 m², de cada imóvel são isentos.

1.2 Demais, R\$ 1,63 por m² de construção projetada.

2 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

2.1 De área construída com até 50 m², taxa mínima de R\$ 82,24

2.2 De área construída acima de 50 m², a taxa mínima mais R\$ 0,79 por m², que exceder a 50 m².

OBS.:

1) A taxa nas incidências contidas no item 1, será cobrada por ocasião da aprovação do projeto.

2) A taxa nas incidências contidas no item 2, será cobrada por ocasião do licenciamento do estabelecimento e renovado a cada exercício.

3 – ABATE DE ANIMAIS

| 3.1 POR CABEÇA | Valor fixo em Reais (R\$) |
|----------------|---------------------------|
| 3.1.1 Bovinos | 36,63 |
| 3.1.2 Ovino | 36,63 |
| 3.1.3 Caprino | 36,63 |
| 3.1.4 Suíno | 36,63 |
| 3.1.5 Aves | 0,17 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

NOTA: Nos abates de animais feitos fora do Matadouro Municipal, caberá ao contribuinte transportar o servidor incumbido de fazer a inspeção do animal ou animais e respectivo abate.

MULTAS RELATIVAS A INFRAÇÕES DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

| OCORRÊNCIA | % | Valor fixo em Reais (R\$) |
|---|---------------------------------|---------------------------|
| <u>ART. 118 – INCISO I</u> Quando não for promovida a inscrição ou sua alteração na forma e prazo determinados ou quando o contribuinte obstar a fiscalização, a vistoria ou o recadastramento promovidos pelo fisco. | 1% do valor venal do imóvel | |
| <u>ART. 118 – INCISO II</u> Quando houver erro, omissão ou falsidade nos dados que possam alterar a base de cálculo do imposto. | 2% do valor venal do imóvel | |
| <u>ART. 127 – INCISO I</u> Na prática de qualquer ato de transmissão de bens e/ou direitos sem o pagamento do imposto nos prazos legais. | 50% do valor do imposto devido. | |
| <u>ART. 127 – INCISO II</u> | 250% do valor do imposto | |

LEI COMPLEMENTAR Nº 420/2022